Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 831/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8966/2014
PROTOCOLO	: 1530951
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: PROTECO CONSTRUÇÕES LT DA.
VALOR	: R$ 2.358.541,65
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO DE OBRA – REESTRUTURAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E VIAS DE ACESSO AO PARQUE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 24/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 99/2014, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Proteco Construções Ltda.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 99/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Proteco Construções Ltda., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 24/2014, cujo objeto é obra de reestruturação do estacionamento e vias de acesso ao Parque das Nações Indígenas, no Município de Campo Grande – MS, no valor de R$ 2.358.541,65 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-DEAMA-10309/2015, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-8565/2015, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o entendimento da DEAMA e o parecer do MPC, e voto:

1 - pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 24/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2 - pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 99/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à IEAMA, para análise dos atos de execução do instrumento contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. EJO
SETAC. VAB/ARP